

# Boletim

**AASP**

Editado desde 1945

**70** ANOS

8 a 14 de julho de 2013 | nº 2844

Associação dos Advogados de São Paulo

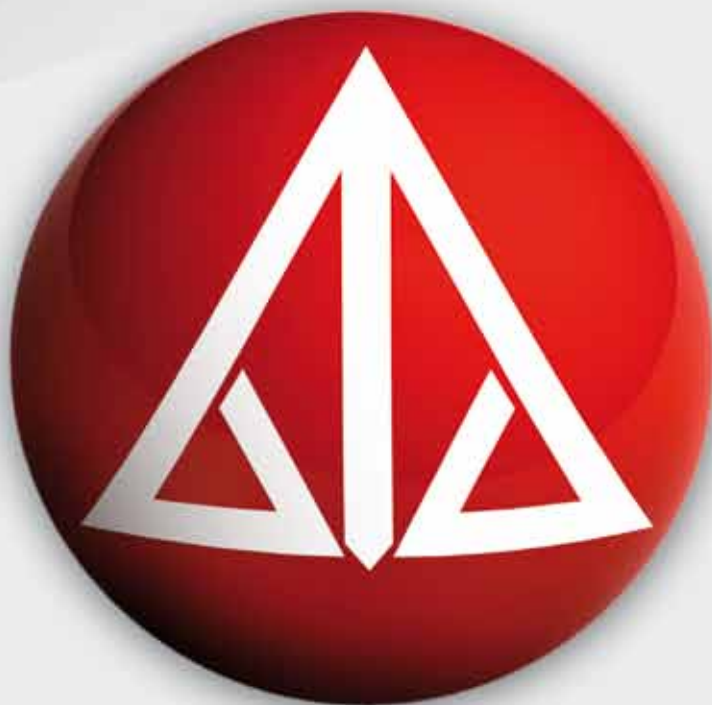
**Novos grupos de leitura  
na AASP**

15 e 23 de julho

**STF impede a redução do  
horário de atendimento nos  
tribunais brasileiros**

**Decisão do TST sobre  
indisponibilidade de  
acesso ao PJe-JT**

**OAB suspende regras que  
limitam a advocacia *pro bono***



# JURISPRUDÊNCIA online **AASP**

Repositório autorizado de mais um tribunal



Além do STF, STJ e TST.



Assim, de forma rápida, simples e precisa, é possível pesquisar a jurisprudência para o seu processo em diversos tribunais do país.

Acesse [www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline](http://www.aasp.org.br/jurisprudenciaonline) e veja como seu dia a dia pode ser mais fácil.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

# Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

**Confira os locais:**

## **Tribunais:**

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

## **Fóruns:**

### Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

### Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

### Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)** ou ligue para (11) 3291 9200.

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

Nossa causa é você

# CERTIFICADO DIGITAL



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL E FICA PRONTO NO ATO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

Para associados AASP, o kit com cartão, leitora e certificado pelo menor custo do país.



ADVOGADOS ASSOCIADOS AASP: R\$ **99,00**

ADVOGADOS NÃO ASSOCIADOS AASP: R\$ **240,00**

Kit com cartão + leitora + certificado válido por três anos

Para agendamento e informações sobre os documentos necessários, acesse o site: [processoeletronico.aasp.org.br](http://processoeletronico.aasp.org.br) ou ligue para nossa Central de Atendimento ao Associado no telefone (11) 3291 9200.



**AASP**  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

#### Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

#### Diretoria

**Presidente:** Sérgio Rosenthal

**Vice-Presidente:** Leonardo Sica

**1° Secretário:** Luiz Périssé Duarte Junior

**2° Secretário:** Alberto Gosson Jorge Junior

**1° Tesoureiro:** Fernando Brandão Whitaker

**2° Tesoureiro:** Marcelo Vieira von Adamek

**Diretor Cultural:** Luís Carlos Moro

#### Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

#### Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

#### Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária  
Lilian Munhoz - Mtb 51.640  
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

#### Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

#### Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

#### Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende - AASP

#### Diagramação

Altair Cruz - AASP

#### Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e Paulo Nishihara - AASP

#### Impressão

Rettec, artes gráficas

#### Tiragem impressa

30.661 exemplares

#### Tiragem eletrônica

73.722 exemplares

Entre em contato conosco:

[aasp.boletim@aasp.org.br](mailto:aasp.boletim@aasp.org.br)

Anuncie no Boletim AASP:

[marketing@aasp.org.br](mailto:marketing@aasp.org.br)

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

## Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Feriado – Revolução Constitucionalista.....	6	AASP Cursos.....	14
Horário de Expediente.....	6	Indicadores.....	16
Feriados Municipais.....	6		
Novidades Legislativas.....	7 e 8		

## Carta ao Leitor

Cultura. Esta é a proposta do Festival Pauliceia Literária, que já tem promovido grupos de leitura na capital paulista, reunindo diversos leitores de obras cujos autores vão participar do evento, que será realizado de 19 a 22 de setembro. Com entrada franca, o grupo de leitura do dia 1º de julho tratou sobre o livro *Um homem livre e outros contos*, da autora Luiza Nagib Eluf. Para saber como está a agenda para os encontros de julho, leia a notícia completa na seção “Notícias da AASP”.

Na seção “Em Defesa da Advocacia”, o Boletim apresenta as últimas informações sobre a decisão do STF que impede os tribunais brasileiros de reduzirem o horário de atendimento. A decisão foi proferida pelo ministro Luiz Fux em liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.598. Os acontecimentos ocorridos até o dia 2 de julho, com a publicação da Portaria nº 8.782/2013 do TJSP, você confere nas páginas a seguir.

O caderno de Jurisprudência traz a íntegra do Recurso de Revista nº 1920-45.2011.5.03.0024 do TST, cujo teor trata da indisponibilidade de acesso ao sistema de petição eletrônico e da consequente prorrogação dos prazos recursais.

Em “No Judiciário”, você confere que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou, em 3 de junho, a Portaria GP nº 27/2013, revogando portaria que suspendia os efeitos das disposições referentes à compensação de débitos na expedição de precatórios. Leia a notícia completa e saiba detalhes sobre as mudanças.

Estão suspensas, em todo o território nacional, as regras que limitam a advocacia *pro bono*. O objetivo da OAB é promover nova discussão e aprovar um novo entendimento sobre o assunto. Quer saber mais? Então inicie já a sua leitura.

Até o nosso próximo encontro. ■

## Pauliceia Literária dá continuidade aos grupos de leitura

O terceiro encontro dos grupos de leitura do Pauliceia Literária 2013 debateu as histórias e temáticas do livro *Um homem livre e outros contos*, da escritora e procuradora de justiça, Luiza Nagib Eluf, uma das convidadas do festival.



Foto: Edson Nunes

Com participação da jornalista Mona Dorf, também convidada do Pauliceia Literária, o grupo debateu questões sobre liberdade, amor, ilusão, presentes sobretudo no conto que dá título ao livro, como também questões relativas à literatura. Durante o encontro, foi mencionada a questão do espaço do gênero conto no atual cenário da literatura, o pouco espaço para autores nacionais no mercado brasileiro e as diferenças entre realidade e ficção.

Lançado em 2012, *Um homem livre e outros contos* foi a primeira experiência da escritora no gênero conto e seu segundo livro de ficção (o primeiro foi *Retrato*, lançado em 2005). Com mais de 15 anos dedicados à pesquisa na área jurídica, Luiza ficou conhecida como escritora por meio dos livros *A paixão no banco dos réus* e *Matar ou morrer: o caso Euclides da Cunha*.

### No Pauliceia Literária

Luiza Nagib Eluf e Mona Dorf farão parte, em setembro, da mesa Lygia Fagundes Telles – autora de diversos livros como *As*

*meninas* e *Antes do baile verde*, que será homenageada, e debaterão questões sobre literatura feminina e as relações existentes entre a literatura e o Direito. Farão parte também da mesa as escritoras Beatriz Bracher (*Meu amor* e *Antonio*) e Ana Maria Machado, presidente da Academia Brasileira de Letras (ABL), que lançou recentemente o romance *Infâmia* (Alfaguara), sobre o qual falará no Pauliceia Literária 2013.

### Novos grupos de leitura

O próximo encontro dos grupos de leitura que fazem parte do festival internacional Pauliceia Literária, a ser realizado no dia 15 de julho, debaterá o livro *A máquina de fazer espanhóis*, do escritor português Valter Hugo Mãe, um dos convidados do evento.

Lançado em 2010, o livro foi um dos romances mais vendidos na época do lançamento em Portugal e faz sucesso no Brasil, como *O apocalipse dos trabalhadores* (2013), outro título do autor. Narrada no formato que caracteriza Hugo Mãe, por meio do uso exclusivo de letras minúsculas e parágrafos quebrados, a obra enfoca a história de um homem de 84 anos que vai parar num asilo e tem que procurar uma nova razão de viver.



Foto: Cynara Miranda

O grupo de leitura terá a mediação do diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, e será realizado na sede da entidade.

### Grupo de leitura vai até a Vila Formosa em São Paulo

A Biblioteca Municipal Paulo Setúbal, na Vila Formosa, receberá um grupo de leitura do Pauliceia Literária 2013. Especializada em literatura policial, a biblioteca será palco de debate do livro *Bellini e os espíritos* (2005), do músico e escritor Tony Bellotto.

Temos no romance um dos livros da série com o detetive Bellini, que inclui *Bellini e a esfinge* (2001) e *Bellini e o demônio* (2008), uma narrativa em que forças do além são consideradas um meio da investigação, que se passa no bairro da Liberdade, tradicional centro da cultura oriental em São Paulo.

O grupo será mediado pela produtora executiva do festival, Renata Megale.

#### Próximos grupos de leitura

livro: *A máquina de fazer espanhóis*

data e horário: segunda-feira, dia 15 de julho, das 19 h às 20h30

local: sede da AASP

R. Álvares Penteado, 151, auditório 3 (1º andar)

livro: *Bellini e os espíritos*

data e horário: terça-feira, dia 23 de julho, das 15 h às 16h30

local: Biblioteca Municipal Paulo Setúbal

Av. Renata, 163, Vila Formosa

entrada franca

inscrições: <http://www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/>

P  
AULIC  
EIA LITER  
ÁRIA 20  
13

Realização:



AASP  
Associação dos Advogados  
de São Paulo

## Painel da AASP aborda questões polêmicas do agronegócio

A diversidade cultural é considerada uma das principais características do Brasil, no entanto, a vasta produção agrícola é uma das grandes responsáveis pelo seu desenvolvimento. Dependentes do agronegócio, não podemos esquecer o enorme vínculo do país com a produção de alimentos, responsável, em 2012, por mais de 22% do PIB nacional, um superávit da balança comercial e por grande parte das exportações realizadas pelo Brasil.

Reconhecido como “celeiro do mundo”, o Brasil é o maior produtor mundial de carne bovina, açúcar, café, soja, e é o segundo maior produtor de milho, ficando atrás apenas dos Estados Unidos.

Tamanho representatividade no cenário internacional de produção de alimentos, constantemente o país se depara com uma série de questões contratuais e estruturais.

Dentre elas, aspectos do contencioso tributário, cível, trabalhista, ambiental e concorrencial. Para debater esses assuntos, a AASP promoveu, no último dia 26 de junho, um painel com o tema “Questões polêmicas do agronegócio – uma visão através do contencioso”, mesmo título do livro lançado durante o evento. Organizado pelo mestre e doutorando em Direito Processual e especialista em Direito da Economia e Gestão Empresarial, dr. Elias Marques de Medeiros Neto, a obra reúne 57 artigos de grandes especialistas de todo o país.

Durante o painel, realizado na sede da AASP, foram discutidos diversos temas como “ICMS e operações de óleo diesel”, com explanação do dr. José Eduardo Soares de Melo, especialista em Direito Tributário, que tratou de aspectos práticos e teóricos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, tendo como base a Lei Complementar nº 87/1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Outro destaque aconteceu com a palestra do dr. Mario de Oliveira da Costa, mestre em Direito Econômico, que discorreu sobre a queima da palha da cana utilizada para extrair a matéria-prima (cana, que dá origem ao açúcar e ao etanol). No entanto, com o intuito de extinguir os danos ambientais causados por essa técnica, em várias regiões produtoras essa ação foi abolida pela Justiça. Para tratar a respeito da atividade, o dr. Mario Costa, em sua palestra, falou sobre os aspectos jurídicos da queima da palha e o exagero da proibição, que foi decretada sem que os municípios produtores estivessem totalmente preparados e equipados para aderir à colheita mecanizada.

Durante o evento, outros tópicos como terras agrícolas também foram

debatidos. O dr. José Roberto de Castro Neves, doutor em Direito Civil, falou sobre o preço no contrato de arrendamento rural e o Estatuto da Terra, com base na Lei nº 4.504/1964. O palestrante abordou as formas de pagamento realizadas por meio do contrato de arrendamento rural, em dinheiro e por meio de produto entregue, de forma fixada, a fim de beneficiar tanto o arrendatário quanto o arrendante. Não menos importante para os ruralistas e profissionais da área, a valorização de terras também foi um dos assuntos abordados no evento daquela noite, tendo em vista o aumento do preço médio do hectare (227,6% no Brasil, entre janeiro de 2003 e dezembro de 2012), ao sair da média de R\$ 2.280,00 para R\$ 7.470,00, segundo informa Economics FNP, consultoria especializada no setor.

Dirigidos à área processual, foram expostos temas como o “Ônus da prova: o projeto de um novo Código de Processo Civil e as empresas”, com o dr. João Batista Lopes, e “A experiência argentina quanto ao ônus da prova”, em palestra ministrada pela dra. Maria Elizabeth de Castro Lopes. Por fim, o evento ofereceu um sumário sobre os pontos polêmicos do universo do agronegócio, detalhado pelo dr. Elias Marques de Medeiros Neto.

Para saber quais serão os próximos eventos promovidos pela AASP, acesse a agenda de cursos no site [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br). ■



Painel: Questões polêmicas do agronegócio

## Decisão do STF impede que tribunais reduzam horário de atendimento

Em decisão liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.598, no Supremo Tribunal Federal (STF), o ministro Luiz Fux proferiu, no dia 26 de junho, a seguinte decisão:

“[...] os tribunais brasileiros devem manter, até decisão definitiva desta corte, o horário de atendimento ao público que já está sendo adotado nos seus respectivos âmbitos, sob pena de eventual prejuízo aos usuários do serviço público da Justiça, em particular para a classe dos advogados. *Ex positís*, e em razão especificamente do que ocorrido no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, defiro o pedido formulado pelo Conselho Federal da OAB (CFOAB), a fim de determinar que seja mantido, sem qualquer redução, o horário de atendimento ao público em vigor nos tribunais. Com o escopo de que não haja dúvidas quanto ao alcance desta decisão, cumpre salientar que ela se destina a, precipuamente, alcançar tribunais que reduziram o horário de atendimento ao público neste corrente ano de 2013, a fim de que retornem ao estado anterior, ou, ainda, os que estejam em vias de implementar eventual redução de horário, de maneira que não a façam. Publique-se. Intime-se. Oficie-se à Presidência de todos os tribunais brasileiros para ciência desta decisão. Dê-se ciência ao MPP”.

A decisão liminar alcança as cortes do país que haviam reduzido o horário de atendimento ao público neste ano e aquelas que pretendiam implementar a medida. É o caso do Tribunal de Justiça de São Paulo, que, de acordo com o Provimento CSM nº 2.082/2013, implantaria o horário de atendimento das 10 h às 18 h, a partir de 19 de julho, e, agora, com a decisão do ministro Fux, voltará a atender no horário habitual das 9 h às 19 h.

### Julgamento no CNJ

No caso de São Paulo, a AASP, a OAB-SP e o IASP ingressaram com Procedimento de Controle Administrativo junto ao Conselho Nacional de Justiça, visando revogar o Provimento CSM nº 2.028/2013 do TJSP, que

estabeleceu que os fóruns paulistas funcionassem das 9 h às 19 h, com atendimento exclusivo aos advogados a partir das 11 h e ao público a partir das 12h30, sendo que das 9 h às 11 h permaneceriam fechados para cumprimento de expediente interno nos cartórios.

O julgamento do PCA foi adiado mais uma vez em 27 de junho. O advogado e ex-presidente da AASP, Arystóbulo de Oliveira Freitas, representando as três entidades da advocacia paulista (OAB-SP, AASP e IASP), solicitou, pouco antes do meio-dia, ao presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa, que o PCA entrasse na pauta e fosse julgado, considerando que já haviam sido declarados 13 votos e que estava sendo desrespeitado o art. 127 do regimento interno do Conselho, que somente admite vista por uma sessão e o ministro Francisco Falcão já havia renovado pedido de vista.

O ministro Joaquim Barbosa negou o pedido: “Não tenho como colocar o processo em pauta sem o ministro que pediu vista”. E acrescentou: “Eu comando a pauta. Temos temas mais urgentes para serem julgados. Lamento”.

Segundo o vice-presidente da AASP, Leonardo Sica, a discussão não se limita ao campo administrativo, como pode parecer diante da abordagem de alguns tribunais estaduais. “É uma questão de acesso à Justiça e, neste momento, as posições estão bem definidas: há aqueles que querem reduzir o acesso e aqueles que querem ampliar. O ministro Fux, com essa decisão, felizmente sinalizou que o STF pretende aumentar as portas de acesso à Justiça.”

Para o presidente da Associação, Sérgio Rosenthal, “trata-se de uma vitória do cidadão e do bom senso, e não apenas da advocacia”.

### Presidência do TJSP regulamenta horário de expediente

Posteriormente à concessão da liminar que impediu a redução do horário de atendimento ao público nos órgãos jurisdicionais (até o julgamento do mérito da ADI nº 4.598),

em 2 de julho foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça a Portaria nº 8.782/2013, expedida pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em razão de necessária adequação do Provimento CSM nº 2.082/2013 à recente decisão que trata da jornada de trabalho dos servidores públicos.

De acordo com as determinações da nova portaria:

- o horário de atendimento aos membros do Ministério Público, defensores públicos, advogados e estagiários inscritos na OAB deverá ocorrer das 9 h às 19 h e o atendimento ao público, das 12h30 às 19 h;

- a jornada única de trabalho dos servidores será realizada entre 10 h e 18 h, conforme já estabelecido no Provimento CSM nº 2.082/2013;

- o atendimento estendido, a ser prestado das 9 h às 10 h e das 18 h às 19 h, será realizado por servidores que estarão nas unidades em cumprimento de compensação de horas e pelos referidos no art. 7º, ou, em sua ausência na unidade cartorária, será designado um servidor conforme escala a ser estabelecida pelo escrivão ou substituto, sem que essa providência implique crédito ou vantagem. Excepcionalidades estão descritas na portaria;

- a jornada única não se aplica aos servidores não sujeitos ao ponto eletrônico; aos lotados em gabinetes de trabalho dos magistrados; aos técnicos da Secretaria da Área da Saúde (SAS); aos lotados na Escola Paulista da Magistratura e aos servidores da área administrativa encarregados de suporte, manutenção, malote, portaria, copa, fiscalização, limpeza, vigilância, gráfica, marcenaria, tapeçaria e outros que devam trabalhar em horário especial;

- para os servidores já beneficiados com o horário de estudante, fica mantida a jornada especial das 12 h às 19 h, sem a possibilidade de novas autorizações.

**Tanto o novo horário de atendimento quanto a jornada única de trabalho entram em vigor a partir do dia 19 de julho. ■**

## Direito ao esquecimento é aplicado pelo STJ

As possibilidades de produção de conteúdo na internet são infundáveis. Qualquer pessoa com um pouco de conhecimento em informática pode fotografar ou gravar vídeos e, em poucos minutos, publicar o material nas redes sociais. Uma repercussão ainda maior ocorre quando veículos de comunicação exibem reportagens sobre fatos sem prévia autorização, que provocam a insatisfação de alguém, ainda que possam gerar comoção da sociedade numa determinada época, sem repercutirem no futuro; ou mesmo quando mencionam fontes que nem sempre concordam com a divulgação de seus nomes. Partindo dessas ressalvas, pergunta-se: as pessoas não têm o direito de serem esquecidas pela opinião pública e pela imprensa? A Constituição Federal diz que sim. O direito de ser esquecido pode ser interpretado como derivação do princípio da dignidade da pessoa humana.

A tese do direito ao esquecimento foi confirmada nas decisões proferidas em dois recursos especiais julgados pela 4ª Tur-

ma do STJ, que foram ajuizados contra duas reportagens transmitidas por uma emissora de TV. O primeiro deles retrata o episódio ocorrido em 1993, no Rio de Janeiro, que ficou conhecido como a chacina da Candelária. Um homem inocentado da acusação de envolvimento na chacina foi posteriormente retratado em nova reportagem, anos depois de absolvido de todas as acusações. Já o outro caso é o estupro e morte, em 1958, de Aída Curi, anos depois também lembrado. Os familiares da vítima foram à Justiça por sentirem que não havia necessidade de resgatar suas histórias, uma vez que os fatos ocorreram há muitos anos e não eram mais lembrados pela população. Em ambos os casos, a emissora foi condenada a pagar indenizações por violar o direito ao esquecimento.

O tema, que não é recente na doutrina do Direito, ganhou maior proporção desde o Enunciado nº 531, da VI Jornada de Direito Civil do Conselho da Justiça Federal (CJF), realizada em março deste

ano. O enunciado prevê: “A tutela da dignidade da pessoa humana na sociedade da informação inclui o direito ao esquecimento”. Baseado na interpretação do Código Civil, o texto elenca o direito de ser esquecido entre um dos direitos da personalidade. A questão defendida é que ninguém é obrigado a conviver para sempre com o passado.

O enunciado trouxe importante contribuição para novas discussões sobre o tema, posto que a dignidade de uma pessoa está diretamente relacionada a uma análise psicológica dela como indivíduo que se sentiu ofendido, o que ainda carece de melhor definição, já que a violação depende da percepção particular da ofensa. É preciso também fixar os parâmetros para que seja acolhido o “esquecimento” de determinado fato com a decretação judicial da sua eliminação das mídias eletrônicas e, ainda, esclarecer as garantias da ‘liberdade de imprensa’, até então limitadas pela tese.

## TSE cria portal em inglês para melhorar comunicação com estrangeiros

A história das eleições brasileiras e o sistema eleitoral utilizado no país fazem parte das seções que os estrangeiros podem acessar em inglês no site <http://english.tse.jus.br>, lançado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) no último dia 24 de junho. O portal, que funciona ainda em caráter experimental, tem como objetivo principal estabelecer um canal de comunicação com os leitores que não falam a

língua portuguesa, mas que se interessam pela Justiça Eleitoral brasileira.

Na seção “História das eleições”, o portal faz uma viagem desde a República Velha e o Regime Militar até a Nova República, de modo que os internautas estrangeiros podem se inteirar sobre os 80 anos de história desse ramo especializado do Poder Judiciário, sobre o sistema eletrônico de votação brasileiro, o cadastramento biométrico do eleitor e a le-

gislação eleitoral. Há também notícias de interesse internacional relacionadas às atividades do TSE e da Justiça Eleitoral como um todo.

Para os interessados, também estão disponíveis no site as informações sobre os principais serviços fornecidos pela Justiça Eleitoral brasileira no exterior. O portal internacional também disponibiliza links para as redes sociais das quais o TSE participa, como o Twitter e o YouTube.

## TRT2 revoga portaria referente à compensação de débitos na expedição de precatórios

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou, em 3 de junho, a Portaria GP nº 27/2013, que revoga a Portaria GP nº 20/2013, que suspendia os efeitos das disposições normativas referentes à compensação de débitos na expedição de precatórios.

A nova portaria foi editada para, de acordo com o art. 1º, restabelecer os procedimentos referentes aos efeitos dos incisos XIII e XIV do *caput* do art. 3º, da Seção III - Da Compensação de Precatórios, cujo texto traz a seguinte redação:

“Art. 3º - O juiz da execução informará, no ofício precatório, os seguintes dados, constantes do processo: [...]”

XIII - data de intimação da entidade de direito público devedora para fins de compensação de valor, conforme o disposto no art. 100, §§ 9º e 10, da CF. [...]

XIV - data em que se tornou definitiva a decisão que determinou a compensação dos débitos apresentados pela fazenda pública na forma do art. 100, §§ 9º e 10, da CF”.

Ao publicar o documento, a desembargadora Maria Doralice Novaes, presidente do TRT2, considerou a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da Constituição Federal de 1988, que tratam da ordem cro-

nológica e do prazo de pagamento dos precatórios. A portaria considerou também o despacho proferido pelo ministro Luiz Fux nas ADIs nº 4.357 e nº 4.425, publicado em 16/4/2013, que, em vista do pedido do Conselho Federal da OAB, determinou a continuidade do pagamento de precatórios.

A nova portaria busca atender ainda o Comunicado nº 276/2013, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que fixou posicionamento no sentido de manter o procedimento desenvolvido no pagamento de precatórios, de acordo com sistemática prevista na Emenda Constitucional nº 62/2009.

## Feriado – Revolução Constitucionalista

Data	Órgão	Fundamento
Dias 8 e 9/7	Tribunal Regional e Varas da Justiça Federal da 3ª Região	Portarias nºs 476 e 1.845/2012
	Foro Judicial de 1ª e 2ª Instâncias do Estado de São Paulo	Provimento nº 2.023/2012
	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 2ª Região	Portaria GP nº 6/2013
Dia 9/7	Tribunal Regional das Varas do Trabalho da 15ª Região	Portaria GP/CR nº 40/2012

## Horário de Expediente

Data	Órgão
De 2 a 31/7	Secretaria do Superior Tribunal de Justiça (o expediente será das 13 h às 18 h, tanto interno quanto externo – Portaria nº 366/2013)
	Tribunal Superior do Trabalho (o horário de expediente do tribunal acontece das 13 h às 18 h. A Secretaria-Geral Judiciária, a Coordenadoria de Processos Eletrônicos, a Coordenadoria de Cadastramento Processual e a Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processo manterão plantão para atendimento ao público das 9 h às 18 h – Ato GDGSET/GP nº 477/2013)

## Feriados Municipais

Data	Município
Dia 10/7	Bananal, Paraibuna e Rio das Pedras
Dia 11/7	Andradina, Cajuru, Marília e São Bento do Sapucaí

## Projeto de lei que estabelece direitos e deveres para o uso da internet no Brasil ainda aguarda aprovação

Denominado de “Marco Civil da Internet”, o Projeto de Lei nº 2.126, apenso ao PL nº 5.403/2001, tem como objetivo estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Para isso, busca promover o direito de acesso de todos os cidadãos à rede, à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos, bem como possibilitar a inovação e fomentar a ampla difusão de novas tecnologias, entre outros.

Em trâmite no Congresso Nacional, a proposta prevê também as diretrizes que devem nortear o uso da rede no Brasil e a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios em relação à matéria.

A discussão para disciplinar o uso da internet no Brasil está centralizada no estudo dos princípios relativos à garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, proteção da privacidade e preservação da neutralidade da rede.

No capítulo que trata dos direitos e garantias dos usuários, o documento afirma que o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, assim como a inviolabilidade e o sigilo de suas comunicações pela rede, exceto quando de ordem judicial, pela suspensão da conexão por débito diretamente decorrente de sua utilização indevida. Portanto, o fornecimento a terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de internet ocorrerá

somente mediante consentimento ou nas hipóteses previstas em lei.

O projeto de lei estabelece ainda o dever do responsável pela transmissão, comutação ou roteamento de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal ou aplicativo, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços, conforme regulamentação. Na provisão de conexão à internet, onerosa ou gratuita, será vedado monitorar, filtrar, analisar ou fiscalizar o conteúdo dos pacotes de dados, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em lei.

## Ato Médico: PL aguarda sanção da presidente

Encaminhado para a sanção da presidente Dilma Rousseff, o projeto do Ato Médico, PL nº 268/2002, aprovado em 18 de junho pelo Senado, regulamenta a atividade médica, restringindo aos formados em medicina atividades como diagnóstico de doenças, prescrição de medicamentos, cirurgias, entre outros. Se sancionada pela presidente, que poderá fazer vetos, a lei entrará em vigor 60 dias após a publicação no Diário Oficial da União.

Sancionado, o texto da futura lei discriminará como atividade exclusiva dos médicos qualquer tipo de procedimento invasivo, seja para fazer diagnóstico, terapia ou com fim estético. Deverá também ser de responsabilidade restrita aos médicos a indicação de internação e de serviços de atenção à saúde. Essas restrições geram polêmica no segmento. Em 21 de junho, cerca de 400 profissionais, dentre fisio-

terapeutas, enfermeiros, psicólogos, farmacêuticos e dentistas, protestaram em frente à Esplanada dos Ministérios, em Brasília, contra as mudanças.

Para o Conselho Federal de Medicina (CFM), que respalda o Ato Médico, haverá mudanças da rede pública de saúde, com a necessidade da presença de médicos nas equipes, para que façam o primeiro diagnóstico e a prescrição dos medicamentos. O CFM afirma que pretende reunir os demais conselhos profissionais para discutir o cenário da saúde.

De acordo com a redação do projeto, avaliações de caráter psicológico e nutricional poderão ser realizadas pelos profissionais dessas áreas. Já atividades como aplicação de injeções, coleta de sangue e curativos ficam autorizadas a outros profissionais da saúde, como enfermeiros, bem como atendimento em

casos de pessoa sob risco de morte iminente.

Segundo consta no texto, serão: “resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia”. Outra discussão suscitada pelo projeto revela-se na dúvida de existir ou não médicos suficientes no país, principalmente no interior, para suprir demanda.

A proposta da nova lei também reserva aos médicos a direção e chefia de serviços médicos, exceto em funções administrativas. O ensino de disciplinas especificamente médicas em cursos de graduação ou pós-graduação deverá ser restrito a médicos, assim como a coordenação dos cursos de medicina, se aprovado pela presidente.

## OAB suspende em todo o país as regras que limitam a advocacia *pro bono*

Até nova discussão e aprovação de um novo entendimento em relação à advocacia *pro bono*, foi suspenso pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o regramento sobre a matéria em todo o território nacional.

O conselheiro federal da OAB, Luiz Flávio Borges D'Urso, relator do processo sobre o *pro bono*, decidiu, por liminar, cancelar as regras vigentes sobre a matéria para que o Conselho Federal estabeleça um novo regramento, nacional e uniforme, para todas as seccionais da Ordem. Os presidentes das 27 seccionais da entidade foram informados da medida por meio de ofício encaminhado em 17 de junho pelo presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado.

Contudo, há no Brasil Estados nos quais não há regras específicas para o exercício da advocacia *pro bono*, gerando muitas dúvidas. Uma comissão será encarregada de debater e instituir as novas regras e, de acordo com D'Urso, haverá então espaço para as sugestões da advocacia, dos presidentes de seccionais, das subseções e também dos conselheiros estaduais e federais.

Criada por uma resolução da OAB em 2002, a advocacia *pro bono* regulamentou o exercício gratuito da atividade, estabelecendo que seja prestado unicamente a pessoas jurídicas sem fins lucrativos, integrantes do terceiro setor. Em seu art. 1º, o texto estabelece que “as atividades *pro bono* são de assessoria e consultoria jurídi-

cas, permitindo-se excepcionalmente a atividade jurisdicional”. Ocorrendo honorários sucumbenciais, estes deveriam ser revertidos à entidade beneficiária dos serviços, por meio de doação celebrada pelo advogado ou sociedade de advogados prestadores do trabalho *pro bono*.

Ao se decidir pela suspensão das regras do *pro bono*, a OAB ressaltou a relevância dessa prática tanto para a advocacia quanto para a sociedade, bem como o fato de não existirem regras estabelecidas ou proibitivas sobre ela. A discussão em torno da matéria resume-se, portanto, em estabelecer a melhor forma de atender a quem precisa de assistência jurídica e não possui condições econômicas para arcar com honorários advocatícios.

## Estado de São Paulo institui Sistema de Cadastro Ambiental Rural

No Brasil existem cerca de 5 milhões de propriedades rurais. Até 2014, a expectativa do Ministério do Meio Ambiente é que todas estejam registradas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APP), das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

No dia 6 de junho, o governo do Estado de São Paulo publicou o Decreto nº 59.261, instituindo o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo (Sicar-SP). O sistema paulista é integrado ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), de âmbito nacional, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.830/2012 e criado pelo Novo Código Florestal – Lei nº 12.651/2012 –, para registro público, eletrônico e obrigatório de imóveis rurais, tor-

nando-se um importante instrumento de fiscalização e combate ao desmatamento.

O art. 3º do decreto estabelece que o Sicar-SP receba, gerencie e integre dados do CAR relativos aos imóveis rurais localizados no Estado; cadastre e controle as informações dos imóveis rurais, referentes a seu perímetro e localização, às áreas remanescentes de vegetação nativa, às áreas de interesse social, às áreas de utilidade pública, às APPs, às Áreas de Uso Restrito, às áreas consolidadas e às Reservas Legais; monitore a manutenção, a recomposição, a regeneração, a compensação e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas APPs, entre outros deveres.

De acordo com o art. 4º, as propriedades urbanas localizadas no Estado de São Paulo que, nos termos do art. 81 do Novo Código Florestal, pretendam utilizar a vegetação nativa existente em seu interior, para fins de compensação de Reserva Legal e de

instituição de Cota de Reserva Ambiental, devem ser cadastradas no Cadastro Ambiental Rural. A declaração, realizada por meio do Sicar-SP, de informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 69-A: “Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão”, da Lei Federal nº 9.605/1998, e do art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, que estabelece pagamento de multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.000.000,00 àquele que “elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissos, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental”. ■

## TRABALHO

Recurso de revista. Indisponibilidade de acesso ao sistema de petição eletrônico. Prorrogação do prazo recursal para o próximo dia útil. Tempestividade. Deve ser afastado o óbice da intempestividade do recurso ordinário, porquanto, em razão de indisponibilidade do e-DOC, conforme evidenciado pela parte na data da interposição do recurso, há prorrogação do prazo recursal para o dia útil imediato, nos termos do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006. Registre-se que a norma do art. 10, § 2º, da Lei de Informatização do Processo Judicial é imperativa, aplicando-se mesmo nos períodos de transição entre o velho processo físico e o novo processo virtual. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto (TST - 3ª Turma, Recurso de Revista nº 1920-45.2011.5.03.0024, Rel. Min. Maurício Godinho Delgado).

### Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-1920-45.2011.5.03.0024, em que é recorrente I. – I. P. S. M. S/C Ltda. e recorrida L. A. R.

### Relatório

Em face da decisão do TRT de origem, a parte interpõe o presente recurso de revista, que foi admitido pelo TRT.

Dispensada a remessa dos autos ao MPT, nos termos do art. 83, § 2º, do Regimento Interno do TST.

Processo eletrônico.  
É o relatório.

### Voto

#### 1) Conhecimento

Atendidos todos os pressupostos comuns de admissibilidade, examino os específicos do recurso de revista.

Indisponibilidade de acesso ao sistema de petição eletrônico. Prorrogação do prazo recursal para o próximo dia útil. Tempestividade.

O Tribunal Regional, quanto ao tema, assim decidiu:

“Juízo de admissibilidade

O recurso oposto pela reclamada encontra-se intempestivo, vez que protocolizado em 10/4/2012. A decisão de embargos foi publicada em 28/3/2012, sendo assim o octídio venceria em 5/4/2012.

Sendo feriado, foi prorrogado o vencimento para o 1º dia útil subsequente, dia 9/4/2012, conforme inclusive disposto nas razões recursais empresárias.

Nos termos do parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa nº 3/2006 e art. 12 do Provimento nº 1/2008, ambos deste egrégio tribunal, é de responsabilidade da parte que utilizar o serviço de uso facultativo do sistema e-DOC acompanhar a divulgação dos períodos em que o serviço não estiver disponível. A falta de acesso ao sistema, pelo usuário, não justifica o descumprimento dos prazos determinados na legislação, porque este serviço é opcional e facultativo.

Lado outro, o e-mail remetido à vara possui registrado o horário de 21h31 (fl. 462), do dia 9/4/2012, portanto intempestivo. Isso porque este tribunal editou a Resolução nº 2, de 18/12/2008, que dispõe: ‘Art. 4º - Somente serão recebidas petições via fax para a segunda instância e varas da capital no horário de 7 a 18 h, nos dias de funcionamento da Justiça do Trabalho; nas varas do interior o horário de recebimento é das 12 h às 18 h. As petições remetidas por e-mail após o horário de 18 h receberão o protocolo do dia útil seguinte’. À luz dessas disposições, é intempestivo e, portanto, inadmissível o recurso interposto por e-mail, no último dia do prazo, às 21h31.

Ainda, não se conhece de recurso adesivo interposto pela parte que teve seu recurso ordinário não recebido por intempestividade, em face do princípio da unirecorribilidade. A interposição a destempe do primeiro apelo gera a preclusão do ato, obstando sua reiteração através de recurso adesivo.

Disso posto, não conheço do recurso empresarial, pois intempestivo”.

Em recurso de revista, a reclamada aponta ofensa ao art. 10 da Lei nº 11.419/2006.

O recurso de revista merece conhecimento.

A parte logrou êxito em comprovar a indisponibilidade do serviço, que se confirma pelo documento colacionado a fl. 722 do processo eletrônico. De fato, o sistema esteve indisponível em 9/4/2012, último dia para a interposição do recurso ordinário.

A Lei nº 11.419/2006, que trata da informatização do processo judicial, dispõe, em seu art. 10 e §§, o seguinte:

“Art. 10 - A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, serão considerados tempestivos os efetivados até as 24 h do último dia.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, se o sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para

## Jurisprudência

o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

§ 3º - Os órgãos do Poder Judiciário deverão manter equipamentos de digitalização e de acesso à rede mundial de computadores à disposição dos interessados para distribuição de peças processuais”.

Com efeito, se o recurso foi interposto no dia útil seguinte à indisponibilidade do sistema, ou seja, em 10/4/2012, não há falar em intempestividade do apelo. Note-se que o art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006 é regra imperativa, devendo

ser observada pelos dispositivos de adaptação procedimental de toda a Justiça do Trabalho. Conheço, pois, do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006.

II) Mérito

Como consequência do conhecimento do recurso por ofensa ao art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, dou-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o recurso ordinário interposto, como entender de direito.

Isto posto, acordam os ministros da 3ª Turma do TST, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da intempestividade e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para julgar o recurso ordinário interposto, como entender de direito.

Brasília, 8 de maio de 2013

Maurício Godinho Delgado

Relator

## FAMÍLIA

Direito de Família. Divórcio e partilha de bens. Meação. Surgimento de controvérsia sobre a divisão dos bens após a formação da *litiscontestatio*. Inovação. Alegação preclusa que nem sequer mereceria conhecimento. Sentença mantida. Recurso conhecido e não provido. Unânime (TJDFT - 2ª Turma Cível, Apelação Cível nº 20090810068168-DF, Rel. Des. Waldir Leôncio Lopes Júnior, j. 28/3/2013, v.u.).

### Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 2ª Turma Cível do TJDFT, Waldir Leôncio Lopes Júnior (relator), J. J. Costa Carvalho (revisor), Sérgio Rocha (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Sérgio Rocha, em proferir a seguinte decisão: negar provimento. Unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 28 de março de 2012

Waldir Leôncio Lopes Júnior

Relator

### Relatório

Cuida-se de apelação cível interposta por ... contra a r. sentença de fls. 258-259v, que, nos autos da ação de divórcio litigioso ajuizada por ... em desfavor da ora apelante, julgou procedente o pedido inicial para decretar a dissolução do vínculo matrimonial, ordenar que a ré volte a usar o nome de solteira, bem como determinar a partilha, na proporção de 50% para cada, dos

direitos incidentes sobre o imóvel situado na ... .

Irresignada, a ré apresentou recurso de apelação (fls. 263-270). Em suma, defende que o autor não tem direito à meação integral do imóvel, mas apenas à metade do lote nu, uma vez que não contribuiu para a edificação realizada no terreno. Informa que o pedido de meação limitada ao terreno foi realizado apenas em alegações finais porque, nos momentos processuais anteriores, a parte era patrocinada pela defensoria pública. Aduz, ainda, que as notas juntadas aos autos comprovam que a construção do imóvel foi totalmente custeada pela ré.

Parte beneficiária da gratuidade de justiça (fl. 259v).

Contrarrazões pelo desprovimento do apelo (fls. 274-278).

É o relatório.

### Votos

O sr. desembargador Waldir Leôncio Lopes Júnior (relator): presentes os pres-

supostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Conforme relatado, trata-se de recurso de apelação interposto por ... contra a r. sentença que, nos autos de ação de divórcio litigioso ajuizada por ... em desfavor da ora apelante, decretou a dissolução do vínculo matrimonial, ordenou que a ré volte a usar o nome de solteira, bem como determinou a partilha, na proporção de 50% para cada, dos direitos incidentes sobre o imóvel situado na ... .

Em suas razões recursais, a apelante alega, em suma, que o autor não colaborou para a construção do imóvel, razão pela qual teria direito apenas quanto à meação do terreno.

É a suma dos fatos.

Para o deslinde da controvérsia, cumpre analisar se, na partilha decorrente da dissolução do matrimônio havido entre as partes, tem o autor direito à meação da construção erigida no terreno situado na ... .

## Jurisprudência

Pois bem. Como é cediço, no regime da comunhão parcial de bens, são comuns todos os bens adquiridos a título oneroso na constância do casamento, nos termos do art. 1.658 do CC.

*In casu*, é incontroverso que o casal contraiu matrimônio em 1978 (fl. 11) e separaram-se, de fato, em setembro de 2005, conforme alegado pelo autor na inicial e confirmado pela ré em sua contestação (fls. 28-31).

Também não há dúvidas de que o imóvel foi construído ainda quando o casal convivia maritalmente, uma vez que, conforme consignado na r. sentença recorrida, as provas testemunhais colhidas apontam para essa conclusão. Confira-se (fl. 259):

“[...] verifica-se que os direitos sobre o mencionado imóvel foram adquiridos pelo casal durante o casamento e que a afirmação de que a construção teria sido feita pela ré, sem qualquer colaboração do autor, nem sequer foi corroborada pelas testemunhas, senão vejamos:

‘que o casal permaneceu morando na casa da depoente por um ano e que naquela época a casa da ... estava sendo construída’... ‘que o casal mudou para o andar térreo da edificação e o primeiro andar estava sendo edificado’ (fls. 189).

‘que quando o casal terminou a convivência a atual edificação já estava sendo construída’ (fls. 191)”.

Considerando, portanto, que o bem foi constituído durante o período de convivência marital, apenas poderia ser excluído da comunhão se adquirido “com valores exclusivamente pertencentes a um dos cônjuges em sub-rogação dos bens particulares”, conforme dispõe o art. 1.659, inciso II, do CC. Esse dispositivo, no entanto, não se aplica ao presente caso, uma vez que nada nos autos que indique que a construção do imóvel decorreu de sub-rogação de bem particular da ora apelante.

Vale destacar que no regime de comunhão parcial de bens há uma presunção de colaboração conjunta, tanto em relação à aquisição onerosa de bens, quanto na contração de dívidas por qualquer dos cônjuges. Nesse particular, lecionam Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves que: “presume-se que, durante a convivência, um esposo auxilia o outro na aquisição de bens” (*in Direito das famílias*, 2. ed. Rio de Janeiro: Rio de Janeiro, 2010, p. 291).

Esse auxílio comum não se refere à contribuição financeira simplesmente, mas também à colaboração indireta, seja com serviços domésticos, seja com o auxílio na administração dos bens. Portanto, mesmo se o bem fosse construído apenas com recursos financeiros da apelante, ainda assim remanesceria o direito do apelado quanto

à meação do imóvel, já que o esforço comum, que se presume, não se limita aos recursos financeiros.

Como reforço argumentativo, cumpre acrescentar que a apelante, em sua contestação, havia concordado com a partilha do imóvel na proporção de 50% para cada. Apenas em manifestação posterior, alterou sua posição e requereu que a partilha se limitasse ao lote nu. Essa nova alegação, portanto, nem sequer merecia ser conhecida, uma vez que, em que pesem os argumentos da apelante, a alteração do advogado que patrocina a causa não está entre as exceções previstas no art. 303 e incisos do CPC (“Art. 303 - Depois da contestação, só é lícito deduzir novas alegações quando: I - relativas a direito superveniente; II - competir ao juiz conhecer delas de ofício; III - por expressa autorização legal, puderem ser formuladas em qualquer tempo e juízo”).

Com essas considerações, conheço do recurso e nego-lhe provimento, mantendo incólume o r. *decisum* recorrido.

É como voto.

O sr. desembargador J. J. Costa Carvalho (revisor): com o relator; o sr. desembargador Sérgio Rocha (vogal): com o relator.

### Decisão

Negar provimento. Unânime.

## Ementário

### PROCESSO PENAL

**Comercialização de CDs e DVDs falsificados. Dúvida quanto à origem dos bens apreendidos. Configuração do crime de violação de direito autoral. Conflito de competência negativo. Caso deverá ser julgado pela Justiça Estadual.**  
Conflito de Competência nº 122.389-PR  
STJ - 3ª Seção  
Rel. Min. Des. Convocada Alderita Ramos de Oliveira

Data do julgamento: 24/10/2012

Votação: unânime

**Conflito negativo de competência - Penal - Comercialização de CDs e DVDs falsificados - Violação de direito autoral - Ausência de interesse da união - Competência da Justiça Estadual.**

1 - A conduta de comercializar CDs e DVDs falsificados caracteriza o delito de violação a direito autoral, em atenção ao

princípio da especialidade. Não havendo indícios concretos da introdução ilegal no país de outras mercadorias, afastada está a competência da Justiça Federal para o exame do feito, ante a inexistência de ofensa ao art. 109, inciso IV, da CF. 2 - A mera confissão do acusado quanto à origem estrangeira da mercadoria é insuficiente para a configuração dos delitos previstos no art. 334, *caput* e alíneas, do CP.

## Ementário

3 - Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Criminal de Matelândia-PR, o suscitante.

**Habeas corpus. Tráfico de drogas. Prisão em flagrante. Pedido liminar. Concessão de liberdade provisória face à primariedade e bom comportamento da paciente.**

*Habeas Corpus* nº 0243716-79.2012.8.26.0000-Capão Bonito-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Pedro Menin

Data do julgamento: 29/1/2013

Votação: unânime

*Habeas corpus - Tráfico de drogas - Prisão em flagrante - Liberdade provisória concedida à paciente pela origem.*

Decisão revogada posteriormente a pedido do Ministério Público. Liberdade provisória restabelecida em liminar mediante compromisso de comparecimento a todos atos do processo. Alvará de soltura expedido. Condições pessoais favoráveis. Circunstâncias fáticas do crime que não fogem dos casos análogos. Ordem concedida, convalidando-se a liminar.

## CIVIL

**Contrato de locação em vigência. Interrupção no fornecimento de energia elétrica. Corte no fornecimento após deliberação em assembleia condominial. Impossibilidade por se tratar de bem essencial. Fixação de indenização por danos morais comprovados.**

Apelação Cível nº 20080110425287-DF

TJDFT - 5ª Turma Cível

Rel. Des. João Egmont

Data do julgamento: 19/9/2012

Votação: unânime

*Civil e Processual Civil - Apelação - Suspensão de fornecimento de energia elétrica, realizada durante a vigência do contrato de locação, pela síndica do edifício, ao argumento de que a autora estaria inadimplente quanto ao pagamento de taxas condominiais - Legitimidade ativa - Bem*

*essencial - Impossibilidade de interrupção - Indenização - Danos materiais - Impossibilidade de provar sua existência por ocasião da liquidação de sentença - Danos morais de pessoa jurídica - Honra objetiva - Danos à imagem e ao bom nome.*

1 - Há legitimidade ativa para discutir o fornecimento de energia elétrica quando o corte ocorreu durante a vigência do contrato de locação. 2 - Inexiste carência de ação em razão de a suspensão ter sido decorrente de deliberação do condomínio, em assembleia, pois há que ser observado o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, garantindo o efetivo acesso à justiça de forma a remediar os casos de lesão a direito. 3 - A energia elétrica constitui um bem essencial, indispensável à população, subordinando-se ao princípio da continuidade de sua prestação, tornando-se impossível a sua interrupção, a não ser em hipóteses excepcionais. 3.1 - A jurisprudência pátria é assente no sentido de que nem mesmo as concessionárias de serviço público prestadoras do serviço de fornecimento de energia elétrica podem simplesmente realizar o corte do serviço sem que sejam resguardados o contraditório e a ampla defesa. 4 - Apesar de verificada a arbitrariedade na suspensão do fornecimento de energia elétrica, não pode ser dispensada a comprovação do dano material efetivamente sofrido pela autora, a fim de vê-lo indenizado. 4.1 - O caso analisado nos autos demonstra claramente a imprescindibilidade do sistema de ônus da prova instituído pelo inciso I do art. 333 do CPC, cabendo ao autor provar os fatos constitutivos de seu direito. 4.2 - Os danos materiais não podem ser apurados em liquidação de sentença, quando não fez prova da existência deles por ocasião do processo de conhecimento. 4.3 - Considerando que o ônus da prova

cabem a quem alega, verifica-se que a autora não se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito. 5 - A pessoa jurídica pode ter sua honra objetiva ofendida e, portanto, sofrer danos a sua imagem e a seu bom nome. 5.1 - Ficam evidenciados os danos morais sofridos pela vítima ante a impossibilidade de honrar com seus compromissos. 6 - A definição do *quantum* indenizatório deve ser consubstanciada com moderação e comedimento, evitando-se o enriquecimento injustificado da vítima e, por outro lado, a excessiva penalização de quem efetua o pagamento. 6.1 - O critério que vem sendo adotado pelo egrégio STJ para fixação de danos morais “considera as condições pessoais e econômicas das partes, devendo o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso, de forma a não haver o enriquecimento indevido do ofendido, bem como que sirva para desestimular o ofensor a repetir o ato ilícito” (REsp nº 334.827-SP, Rel. Min. Honildo Amaral de Melo Castro (Des. concovado do TJAP), DJe 16/11/2009). 6.2 - Reputa-se como adequadamente proporcional ao evento lesivo a indenização por danos morais o valor fixado na sentença, por não se tratar de valor tão alto, a ponto de proporcionar o enriquecimento sem causa, nem tão baixo, a ponto de não tornar ínfima a reparação. 7 - A sucumbência recíproca restou configurada. 7.1 - Neste caso, cada litigante é em parte vencedor e vencido, devendo recíproca e proporcionalmente ser distribuídos e compensados os honorários advocatícios e despesas processuais. 7.2 - Apenas a sucumbência mínima do autor autorizaria a imposição integral das despesas processuais e honorários advocatícios ao réu, de acordo com a regra do parágrafo único do art. 21 do CPC. 8 - Recursos improvidos.

# Prática Forense

## Questionamentos sobre a validade de documentos digitais

O trâmite processual e a validade dos documentos exigidos eletronicamente são dois dos assuntos mais discutidos no dia a dia dos profissionais da advocacia e nos tribunais. Já há alguns meses, frequentemente novas normas são expedidas para suprir a carência de regulamentação específica para cada caso. Na ausência delas, diariamente, os julgadores se deparam com novas situações, que acabam sendo sanadas por meio de decisões, como vem acontecendo rotineiramente no Superior Tribunal de Justiça.

No último dia 25 de junho, o site do STJ divulgou duas situações que envolvem a tramitação eletrônica de processos no Judiciário: em uma delas questionou-se a validade de petição eletrônica cuja peça não apresentava o nome do advogado que a assi-

nou digitalmente. Para o relator Luís Felipe Salomão, basta que o titular do certificado digital tenha procuração nos autos para garantir a validade da peça.

Em outro momento, houve dúvida quanto a autenticidade de sentença estrangeira cujo processo tramitou eletronicamente. A dificuldade estava na dúvida da nossa Defensoria em autenticar documentos, sem a comprovação por meio de originais, da sentença de divórcio consensual que transcorreria em Portugal.

No caso em tela, houve o reconhecimento da sentença produzida no estrangeiro, quando da sua autenticação pelo Consulado brasileiro, dispensando-se a tradução.

Segundo a relatora, Eliana Calmon, o questionamento, nesse caso, deveria ocorrer em incidente próprio, mas que, se

acolhida a falta de autenticidade dos documentos, a ferramenta eletrônica perderia a sua função, ou seja, de proporcionar a celeridade no andamento dos feitos e a segurança de transmissão de um conteúdo legítimo. Afinal, de acordo com o art. 11 da Lei nº 11.419/2006: “Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais. § 1º - Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos [...], pelas repartições públicas em geral [...] têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização”. ■

## Ética Profissional

**Honorários advocatícios em ações previdenciárias - Limites éticos para fixação dos percentuais - Base de cálculo sobre as parcelas vincendas e de prestação continuada - Acumulação de honorários *ad exitum* com honorários fixos - Princípio da moderação.** A vigente tabela de honorários da seccional, ao tratar da advocacia previdenciária, permite o percentual dos honorários *ad exitum* de 30%, em razão de não haver o benefício da sucumbência, e quando se tratar de prestação continuada, os princípios da moderação e da proporcionalidade mandam que a base de cálculo para a incidência dos honorários deva limitar-se a 12 parcelas vincendas, contadas a partir do trânsito em julgado da sentença. Quando existir liminar deferindo pagamento do benefício de imediato, o princípio da moderação e o conceito de proveito econômico advindo ao cliente mandam que as 12 parcelas vincendas devam ser contadas a partir do momento em que o benefício

pecuniário passa a integrar o patrimônio do cliente, que é a concessão da liminar, e não a partir da sentença definitiva transitada em julgado. Nesse caso é antiética a pretensão de estender a base de cálculo até a sentença definitiva transitada em julgado, por ferir o princípio da moderação e tornar o advogado sócio do cliente (arts. 36 e 38 do CED). Na hipótese de a liminar, em tese, ser alterada ou revertida em sua totalidade, quando o contrato previr o recebimento dos honorários de imediato, com base na liminar, se a sentença definitiva for modificada, deverá o advogado a ela se adaptar, devolvendo o que recebeu se a ação for improcedente ou parte do valor em caso de procedência parcial. Como regra geral, podemos dizer que é possível acumular honorários fixos com honorários *ad exitum*, desde que contratados e respeitado o princípio da moderação, de modo que a soma dos dois não venha a ser superior a vantagem obtida pelo cliente.

É antiético também acumular honorários de êxito com honorários fixos, cobrando um valor pré-ajustado para o caso de haver recurso, porque o trabalho do advogado não para na prolação da sentença de primeiro grau, sendo sua obrigação o uso de todos os recursos cabíveis para a defesa dos interesses do cliente. O recurso não é lide nova, mas continuação da demanda existente, sendo necessária a intervenção e a atuação do advogado para manter ou reformar a sentença de primeiro grau, para garantir o benefício advindo ao cliente, que é a base de cálculo para cobrança dos honorários *ad exitum*. Precedentes: E-1.771/98, E-1.784/98, E-2.639/02, E-2.990/04, E-3.491/07, E-3.696/08, E-3.683/08, E-3.699/08, E-3.769/09, E-3.858/10, E-3.990/11, E-4.007/11 e E-4.216/13 (Processo E-4.235/2012 - v.u., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Luiz Antonio Gambelli).

Fonte: [www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br), Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

## Programação Cultural – 15 de julho a 11 de outubro de 2013

### CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES POLÊMICAS DO PROCESSO DO TRABALHO ■■

#### COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Eduardo Gatti

#### CORPO DOCENTE

André Cremonesi

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro  
Cristina Paranhos Olmos  
Gilberto Carlos Maistro Junior  
Márcio Mendes Granconato  
Romeu Gonçalves Bicalho

#### DATA

15 a 24 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO DE FÉRIAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEMAS RELEVANTES E ATUAIS ■■

#### COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

#### CORPO DOCENTE

Alexandre Reis Siqueira Freire  
Bruno Dantas Nascimento  
Eduardo Arruda Alvim  
Fernanda Tartuce  
Luís Eduardo Simardi Fernandes  
Ronaldo Cramer

#### DATA

22 a 30 de julho - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 150,00	R\$ 170,00	R\$ 220,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### APOSENTADORIA DO DEFICIENTE FÍSICO ■■

#### EXPOSIÇÃO

Adilson Sanchez

#### DATA

31 de julho - 19 h

Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 35,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

#### COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

#### CORPO DOCENTE

Adalberto Simão Filho  
Leslie Amendolara  
Luciano Gonçalves Paes Leme

#### DATA

12 a 15 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■■

#### COORDENAÇÃO

José Rogério Cruz e Tucci

#### CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Mathias Coltro  
Flávio Luiz Yarshell  
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira  
Paulo Henrique dos Santos Lucon

#### DATA

19 a 22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

#### CORPO DOCENTE

Geraldo Fonseca de Barros Neto  
Paulo Magalhães Nasser

#### DATA

22 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 40,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■■

#### COORDENAÇÃO

Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

Carlos Alberto Carmona  
Giovanni Bonato  
José Rogério Cruz e Tucci  
Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### DATA

26 a 28 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 120,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

### PROVA: ASPECTOS PRÁTICOS E PANORAMA DO NOVO CPC ■■

#### COORDENAÇÃO

Daniel Penteadado de Castro  
Elias Marques de Medeiros Neto  
Ricardo de Carvalho Aprigliano

#### CORPO DOCENTE

Ana Marcato  
André Pagani  
Antonio de Pádua Notariano Júnior  
Cássio Scarpinella Bueno  
Daniel Penteadado de Castro  
Elias Marques de Medeiros Neto  
Fernanda Tartuce  
Helena Najjar Abdo  
João Batista Lopes  
Maria Elizabeth de Castro Lopes  
Ricardo de Carvalho Aprigliano  
Rodrigo Barioni  
Rogério Licastro Torres de Melo  
Sérgio Seiji Shimura  
William Santos Ferreira

#### DATA

7 a 11 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

#### INSCRIÇÕES

R\$ 120,00	R\$ 130,00	R\$ 180,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br).

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: [cursos@asp.org.br](mailto:cursos@asp.org.br) – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Comodidade e facilidade com os serviços on-line do

# POSTO JUCESP AASP



- Ficha de Breve Relato Simples\*
- Busca de Nire por CPF\*
- Busca de Nire pelo nome empresarial

Preço: **R\$ 10,00** por serviço.

Você não precisa sair do seu escritório, pois os pedidos são feitos no site da AASP.

As solicitações eletrônicas podem ser feitas das 8h30 às 18 h e as retiradas no posto até as 19 h.

\*Desde 1992, ano de início da informatização das Fichas de Breve Relato pela Jucesp.

**Acesse [www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br) e consulte o regulamento.**

Em caso de dúvidas, nosso Serviço de Atendimento ao Associado está à sua disposição pelo tel (11) 3291 9200.



**AASP**

Associação dos Advogados  
de São Paulo

[www.aasp.org.br](http://www.aasp.org.br)

Nossa causa é você

**Salário Mínimo Federal** - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013  
Decreto nº 7.872/2012

**Salário Mínimo Estadual/São Paulo** - desde 1º/2/2013  
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00\*      2) R\$ 765,00\*      3) R\$ 775,00\*

(\*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

**Contribuição Previdenciária** - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

### Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

### Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(\*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

**Salário-Família** - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)  
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2013	IGP-DI/FGV	1,0620
	IGP-M/FGV	1,0622
	INPC/IBGE	1,0695
	IPC/FIPE	1,0511

(\*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

**Mandato Judicial** - desde 1º/2/2013      R\$ 13,56  
Código 304-9 - Guia Gare  
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

**Imposto de Renda** - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

### Deduções:

**a)** R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

**Seguro-Desemprego** - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
<b>Taxa Selic</b>	0,61%	0,60%	-
<b>TR</b>	0,0000%	0,0000%	0,0000%
<b>INPC</b>	0,59%	0,35%	-
<b>IGP-M</b>	0,15%	0,00%	0,75%
<b>BTN+TR</b>	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
<b>TBF</b>	0,5598%	0,5716%	0,5739%
<b>UFM (anual)</b>	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
<b>Ufesp (anual)</b>	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
<b>UPC (trimestral)</b>	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
<b>SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal</b>	2,4484	2,4599	2,4734
<b>Poupança Ufir</b>	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641